

Gralhas, localizada na freguesia de França, concelho de Bragança, nas condições que a seguir se indicam:

a) A concessão de pesca abrange uma área aproximada de 32,1 ha;
b) O prazo de validade da concessão é de 10 anos, a contar da data do respectivo alvará, podendo este ser cancelado sempre que for julgado conveniente ao interesse público ou não houver cumprimento do estabelecido;

c) A taxa devida anualmente pela concessão é de € 192,28 de acordo com os limites estabelecidos pelo artigo 6.º do Decreto n.º 44 623, alterado pelo Decreto-Lei n.º 131/82, de 23 de Abril;

d) A importância referida na alínea anterior constitui receita da Autoridade Florestal Nacional;

e) O pagamento da taxa, referente ao ano em que a concessão de pesca entra em vigor far-se-á no acto da entrega do alvará e será devida por inteiro;

f) A concessionária é obrigada a cumprir e a fazer cumprir as normas do Regulamento desta concessão, aprovado pela Autoridade Florestal Nacional;

g) Os repovoamentos com espécies aquícolas, só poderão ser levados a efeito depois de autorizados pela Autoridade Florestal Nacional.

6 de Maio de 2010. — O Secretário de Estado das Florestas e Desenvolvimento Rural, *Rui Pedro de Sousa Barreiro*.

203270701

Secretaria-Geral

Declaração de rectificação n.º 1013/2010

Declara-se, para efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 9.º do Despacho Normativo n.º 35-A/2008, de 28 de Julho, que o Despacho Normativo n.º 8/2010, de 12 de Março, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 55, de 19 de Março de 2010, saiu com as seguintes inexactidões, que assim se rectificam:

No artigo 2.º, com a epígrafe «Definições», onde se lê:

«a) ‘Animais em pastoreio’ os animais da espécie bovina, ovina ou caprina, próprios ou de outrem, que pastoreiam as superfícies forrageiras e que não se encontram confinados, de forma permanente, num espaço físico;»

deve ler-se:

«a) ‘Animais em pastoreio’ os animais da espécie bovina, ovina, caprina ou equídea, próprios ou de outrem, que pastoreiam as superfícies forrageiras e que não se encontram confinados, de forma permanente, num espaço físico;»

e onde se lê:

«b) ‘Espaço agro-florestal arborizado’ as superfícies de espaço agro-florestal não arborizado com ou sem aproveitamento forrageiro;»

deve ler-se:

«b) ‘Espaço agro-florestal não arborizado com aproveitamento forrageiro’ as superfícies ocupadas maioritariamente por formações lenhosas espontâneas, mais de 50% da superfície da parcela, de altura superior a 50 cm e utilizadas para alimentação animal através de pastoreio;»

No artigo 13.º, com a epígrafe «Área geográfica de aplicação», onde se lê:

«A área geográfica de aplicação da presente acção é a definida no anexo III do presente diploma e que deste faz parte integrante, com exclusão das áreas geográficas incluídas no âmbito das componentes agro-ambientais e silvo-ambientais das acções n.ºs 2.4.4, ‘Intervenção territorial integrada Peneda-Gerês’, 2.4.5, ‘Intervenção territorial integrada Montesinho-Nogueira’, 2.4.7, ‘Intervenção territorial integrada serra da Estrela’, 2.4.8, ‘Intervenção territorial integrada Tejo Internacional’, 2.4.9, ‘Intervenção territorial integrada serras de Aire e Candeeiros’, e 2.4.11, ‘Intervenção territorial integrada Costa Sudoeste’, da medida n.º 2.4 do subprograma n.º 2 do Programa de Desenvolvimento Rural do Continente (PRODER), regulamentada pela Portaria n.º 232-A/2008, de 11 de Março.»

deve ler-se:

«A área geográfica de aplicação da presente acção compreende o território do continente, com exclusão das áreas geográficas incluídas no âmbito das componentes agro-ambientais e silvo-ambientais das acções 2.4.4, ‘Intervenção territorial integrada Peneda-Gerês’, 2.4.5, ‘Intervenção territorial integrada Montesinho-Nogueira’, 2.4.7, ‘Intervenção territorial integrada Serra da Estrela’, 2.4.8, ‘Intervenção

territorial integrada Tejo Internacional’, 2.4.9, ‘Intervenção territorial integrada Serras de Aire e Candeeiros’, e 2.4.11, ‘Intervenção territorial integrada Costa Sudoeste’, da medida n.º 2.4 do subprograma n.º 2 do Programa de Desenvolvimento Rural do Continente (PRODER), regulamentada pela Portaria n.º 232-A/2008, de 11 de Março.»

17 de Maio de 2010. — A Secretária-Geral, *Maria Clotilde Jesus*.
203270856

Autoridade Florestal Nacional

Aviso n.º 10182/2010

Nos termos do disposto no n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, torna-se pública a lista unitária de ordenação final dos candidatos ao procedimento concursal comum para o preenchimento de 1 posto trabalho na carreira e categoria de técnico superior, aberto pelo Aviso n.º 2076/2010, publicado no *Diário da República*, 2.ª série n.º 20, de 29 de Janeiro de 2010, e republicado através de declaração de rectificação n.º 260/2010, 2.ª série n.º 28, de 10 de Fevereiro — Ref.º B (Licenciatura em Contabilidade e Administração) — posto adstrito à actual DUOPRH.

Lista Unitária de Ordenação Final

Candidatos aprovados	Classificação final (Valores)
Paulo Jorge de Melo Chaves e Salsa	16,91
Anabela Pereira da Encarnação Sertório	12,05
<hr/>	
Candidatos excluídos	Motivo
Fernanda Maria Viana da Silva	a)

a) Excluída por não ter comparecido ao método de avaliação de Entrevista Profissional

A lista unitária de ordenação final foi objecto de homologação por Despacho do Presidente da AFN, de 11 de Maio de 2010, tendo sido igualmente publicitada e notificada nos termos dos n.ºs 5 e 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

Lisboa, 18 de Maio de 2010. — A Vice-Presidente, *Maria Isabel Lopes Afonso Pereira Leitão*.

203274655

Despacho n.º 8770/2010

No âmbito da reorganização dos serviços da AFN, através do Despacho n.º 10245/2009, de 3 de Abril, foi decidido proceder ao encerramento das instalações da AFN, sitas no Zambujeiro, Lousã, transitando os respectivos serviços e pessoal para edifício disponível anexo ao Centro da Lousã, da Rede Florestal — Experimentação e Formação Florestais, em vista de maior eficácia e eficiência funcionais e aproximação dos utentes.

A experiência decorrida desde então veio revelar que tal medida não permitiu alcançar os objectivos propostos, antes acarretando custos acrescidos para o serviço, para além de perdas de funcionalidade, sobretudo por exiguidade de espaço disponível e dificuldades acrescidas de acessibilidade, seja para os utentes em geral, seja para o pessoal que ali passou a prestar funções.

Interessa, pois, reverter a situação e reactivar as instalações da AFN, sitas no Zambujeiro, Lousã, para funcionamento dos serviços da Unidade de Gestão Florestal do Pinhal Interior Norte da Direcção Regional de Florestas do Centro.

Assim, ao abrigo do disposto na alínea d) do n.º 1 e no n.º 4 do artigo 7.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, alterada pelas Leis n.ºs 51/2005, de 30 de Agosto, 64-A/2008, de 31 de Dezembro e 3-B/2010, de 28 de Abril, conjugados com o n.º 1 do artigo 59.º e a alínea a) do n.º 2 do artigo 61.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, alterada pelas Leis n.ºs 64-A/2008, de 31 de Dezembro e 3-B/2010, de 28 de Abril, determino o seguinte:

1 — São reactivadas as instalações da AFN, sitas no Zambujeiro, Lousã, para funcionamento dos serviços da Unidade de Gestão Florestal do Pinhal Interior Norte e do pessoal a ela afecto.

2 — É revogado o Despacho n.º 10245/2009, de 3 de Abril, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 75, de 17 de Abril de 2009.

3 — O presente despacho produz efeitos imediatos.

10 de Maio de 2010. — O Presidente, *Amândio José Oliveira Torres*.
203274517